Ofício nº 429/2018

30 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 069/2018, que regulamenta a escala de trabalho em regime de revezamento de 12x36 horas no âmbito da administração públicadireta e indireta do município de Viradouro/SP; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, na próxima Sessão Ordinária, a ser realizada nessa Casa de Leis.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. JULIMAR PELIZARI
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

Recebido nº 286/18
Protocolado às fls. 48
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
30 de 7 de 2018
SECRETÁRIO
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 069/2018, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Altera o artigo 4º da Lei Municipal 3508/2018 e acrescenta parágrafo único.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal 3.508/2018 e incluído parágrafo único no mesmo artigo, na qual passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 4º** - Nos casos emergenciais, de forma extraordinária, quando ocorrer a supressão do intervalo intrajornada, a fração suprimida, na sua exata quantidade, obedecerá ao quanto determina o artigo 71, parágrafo 4º da CLT (consolidação das leis do trabalho) para os servidores vinculados a tal regime.*

***Parágrafo Único:** Aos servidores municipais regidos pelo regime jurídico único, a exata fração suprimida será indenizada em forma de hora extra ou descanso, à critério da administração pública, e nos termos da Lei Complementar 042/2010."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Viradouro, 30 de julho de 2018

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente Senhores Vereadores.

Dirijo-me a Vossas Excelências, na qualidade de Prefeito deste município, para apresentar o projeto de lei em anexo, na qual dispõe sobre a alteração do artigo 4º da Lei 3508/2018, bem como inclusão de parágrafo único no mesmo artigo.

A presente propositura tem o escopo de clarificar a situação da eventual supressão do intervalo intrajornada, pois na atualidade, todos os servidores estão sendo regidos pela CLT, quando ocorrer à situação prevista no artigo 4º.

Cumpre esclarecermos que os servidores municipais não são submetidos a Consolidação das Leis Trabalhista (com raras exceções) mas sim, ao seu Regime Jurídico Único, nos termos do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, devidamente complementado pela LCM 042/2010.

A CLT apenas tem eficácia em âmbito municipal quando nosso regime jurídico único é omisso.

O município tem o dever de instituir seu regime jurídico único, por força da própria Lei Orgânica, logo, a lei que institui a escala de revezamento necessita ser readequada, para que os servidores municipais estatutários sejam regidos nos moldes da LCM 042/2010.

Município de Viradouro, 30 de julho de 2018.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL